



João Se

FREGUESIA DE OLIVAIS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
N.º 087/2022

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS, Pessoa Coletiva nº 507001460, com sede na Rua General Silva Freire, Lote C, 1894-029 LISBOA, representada pela Presidente da Junta, Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e

Soraia Patrícia Antunes Alves da Graça, residente na _____, com contribuinte fiscal nº _____, doravante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ambas conjuntamente designadas como **PARTES**.

Considerando que:

- A) Por razões de estrito interesse público e numa lógica de descentralização, a Câmara Municipal de Lisboa tem, ao longo de vários anos, delegado na Junta de Freguesia de Olivais competências, no âmbito das mais diversas atividades, nomeadamente na organização e informatização, aumentando o volume de trabalho de várias áreas, tal como o Gabinete de Apoio ao Executivo no acompanhamento de projetos e ações;
- B) No âmbito do desenvolvimento e execução das competências ora delegadas e neste momento, à luz da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, de competências próprias, é essencial o recurso a atividades de prestação de serviços externos que exigem competências comprovadas e acrescidas na área do Gabinete de Apoio ao Executivo;
- C) A atividade contratada não envolve subordinação jurídica, uma vez que na execução da mesma não existe qualquer poder disciplinar ou de direção por parte da Junta de Freguesia;
- D) A prestação de serviço objeto do presente contrato também não envolve a sujeição a horário de trabalho;
- E) Neste sentido, a Junta de Freguesia de Olivais deliberou, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, autorizar a celebração do presente contrato;



FREGUESIA DE OLIVAIS

- F) O presente contrato de prestação de serviços é adjudicado por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- G) **A SEGUNDA CONTRAENTE** comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

É livre e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Primeira (BASE CONTRATUAL)

O presente contrato tem por base a necessidade imperativa de dar resposta célere e de modo eficiente às necessidades do Gabinete de Apoio ao Executivo.

Cláusula Segunda (OBJETO)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** prestará à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, serviços de apoio técnico ao Gabinete de Apoio ao Executivo no acompanhamento de projetos e ações.

Cláusula Terceira (LOCAL DA PRESTAÇÃO)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações afetas à Junta de Freguesia de Olivais, de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades de agenda Gabinete de Apoio ao Executivo, não se encontrando sujeitos ao horário de trabalho em vigor.

Cláusula Quarta (DURAÇÃO)

O presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, tem início a 01 de junho de 2022 e termo final a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano até ao máximo de 2 (duas).



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula Quinta

(CABIMENTO ORÇAMENTAL)

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento de 2022 da Junta de Freguesia de Olivais, com o compromisso n.º 1126.

Cláusula Sexta

(HONORÁRIOS)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pagará à **SEGUNDA CONTRAENTE** o montante máximo global de 14.000,00€ (*catorze mil euros*) para o ano de 2022, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, se legalmente exigido. E um montante máximo de 62.000,00€ (*sessenta e dois mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente exigido, mediante eventuais prorrogações previstas na cláusula quarta.
2. O pagamento do montante global referido no número anterior será efetuado em prestações mensais e sucessivas, cada uma até ao valor máximo de 2.000,00€ (*dois mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja devido.
3. O pagamento dos montantes referidos no n.º 2 da presente cláusula será efetuado contra a apresentação da respetiva fatura/recibo e nota de honorários, a apresentar no mês seguinte ao da prestação de serviços a que se referem.

Cláusula Sétima

(DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** assume a obrigação de guardar confidencialidade sobre todos os assuntos da **PRIMEIRA CONTRAENTE** dos quais tome conhecimento pelo exercício das suas funções ou por qualquer outra forma, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** assume a obrigação de guardar sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a atividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** e respetivos colaboradores, nomeadamente, informações referentes à organização, métodos de produção e/ou trabalho, negócios, dos quais tome conhecimento pelo exercício das suas funções ou por qualquer outra forma, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** assume a obrigação de não se apropriar, utilizar ou divulgar informações, documentos ou instrumentos relacionados com a atividade profissional da



FREGUESIA DE OLIVAIS

PRIMEIRA CONTRAENTE, contidas ou não, em qualquer suporte documental escrito ou informático.

4. As obrigações, assumidas pela **SEGUNDA CONTRAENTE** nos números anteriores da presente cláusula, abrangem todas as informações de que tome conhecimento, ainda que elas sejam resultantes de contactos estabelecidos entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e outras entidades, nomeadamente, clientes da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
5. As obrigações assumidas sobre confidencialidade e sigilo profissional pela **SEGUNDA CONTRAENTE** manter-se-ão após a cessação do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Oitava (DEVER DE NÃO CONCORRÊNCIA)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se, ao dever de não concorrência, não exercendo ou coordenando, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, por si ou interposta pessoa, individual ou coletiva, atividade que seja concorrente, ainda que potencialmente, à atividade desenvolvida pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Nona (CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Décima (DENÚNCIA)

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, sem obrigação de indemnizar, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Primeira (RESCISÃO)

O incumprimento pela **SEGUNDA CONTRAENTE** das suas obrigações contratuais, legitima a resolução, com justa causa, do presente contrato e a consequente indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula Décima Segunda (FORO)

As **PARTES** escolhem o foro de Lisboa como competente para dirimir os litígios eventualmente emergentes da interpretação ou execução do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos constituídos por 5 páginas, com o valor de original, os quais vão ser assinados e entregue um exemplar a cada **CONTRAENTE**.

Lisboa, 14 de junho de 2022

PRIMEIRA CONTRAENTE


- Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus -

SEGUNDA CONTRAENTE


- Soraia Patrícia Antunes Alves da Graça -



